



**DECRETO Nº 161/2020,
DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO que já foram confirmados 120 (cento e vinte) casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações visando reduzir o contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020,



130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020 e 151/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de pessoas, em qualquer via pública, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, no período de 21/08/2020 até 31/08/2020, nas seguintes localidades:

I- Sede do Município de Boa Vista do Tupim;

II- Povoado de Beira Rio;

III-Povoado de Baixio;

IV- Povoado de Terra Boa;

V- Povoado de Cana Brava;

VI- Povoado de Bom Jesus;

VII- Povoado de Iguape

VIII- Povoado de Amparo.

Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;

II – as pessoas que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - aos servidores públicos e prestadores de serviço público essencial e emergencial ou que o labor não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - aos funcionários privados que necessitem se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de igrejas, templos religiosos, academia e afins, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento da feira livre, sendo permitido apenas os feirantes que comercializam alimentos e aqueles que sejam residentes no Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos e competições esportivas, devendo ser cumprido os seguintes requisitos:



- I - Uso obrigatório de álcool gel 70%, antes de ingressar no local onde será realizado o evento esportivo;
- II – Medição de temperatura antes de ingressar no local onde será realizado o evento esportivo;
- III – Uso obrigatório de máscara;
- IV – Não será permitido o ingresso de atletas de outros Municípios;
- V - Não pode haver aglomeração de pessoas, ou seja, plateia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 21 de agosto de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal